



**LEI Nº 3.853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“Altera o prazo constante no art. 9º da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que Estabelece Normas para Regularização de Edificações no Município de Guaíba, e dá outras providências.”**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 9º, da Lei Municipal nº 3.081/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para os interessados requerem a regularização das obras que se enquadrarem nesta Lei, será até 01 de setembro de 2024.

§1º Esgotado o prazo estabelecido, e após devidamente notificado, as construções, cuja regularização não tenha sido requerida na forma desta Lei, ou que venha a ser indeferida, sujeitar-se-ão, além das penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária municipal vigente ou nas atinentes a matéria específica, a multas anuais correspondentes a 2% sobre o valor venal do imóvel edificado, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§2º Novas prorrogações desta legislação, deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Secretaria responsável pela gestão do Plano Diretor, todo último ano de cada gestão municipal.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

